



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

CONCURSO PÚBLICO N.º 3/DRA/2020 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA A “AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TODO O TERRENO, HOMOLOGADO COMO TRATOR AGRÍCOLA, PARA A ILHA DO CORVO, NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010) E AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TODO O TERRENO, HOMOLOGADO COMO TRATOR AGRÍCOLA, PARA AFETAR AO SERVIÇO DE AMBIENTE DA ILHA DE SÃO JORGE”

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E SUBSIDIARIAMENTE, NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA VERSÃO ATUAL.

CADERNO DE ENCARGOS



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Índice

Capítulo I - Disposições Iniciais	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Entrega dos bens a fornecer	4
Cláusula 3. ^a	5
Disposições por que se rege a aquisição de bens móveis	5
Cláusula 4. ^a	6
Âmbito da Aquisição de Bens	6
Cláusula 5. ^a	8
Prevalência	8
Capítulo II – Prazos de entrega	8
Cláusula 6. ^a	8
Prazo da entrega dos bens	8
Capítulo III – Obrigações da DRA	9
Cláusula 7. ^a	9
Preço base	9
Cláusula 8. ^a	9
Condições de pagamento	9
Capítulo IV - Obrigações dos cocontratantes	10
Cláusula 9. ^a	10
Execução pessoal dos contratos	10
Cláusula 10. ^a	11
Cláusula 11. ^a	13
Deveres de informação	13
Cláusula 12. ^a	13



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Penalizações.....	13
Cláusula 13. ^a	14
Patentes, licenças e marcas registadas.....	14
Cláusula 14. ^a	14
Modificação objetiva dos contratos.....	14
<i>Capítulo VI - Disposições Finais</i>	15
Cláusula 15. ^a	15
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	15
Gestor dos contratos.....	15
Consórcio	16
Cláusula 18. ^a	16
Resolução dos contratos pela DRA	16
Cláusula 19. ^a	17
Resolução dos contratos pelos cocontratantes.....	17
Cláusula 20. ^a	18
Foro competente	18
Cláusula 21. ^a	18
Comunicações e notificações	18
Cláusula 22. ^a	18
Contagem dos prazos.....	18



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos Contratos a celebrar no âmbito do procedimento por Concurso Público n.º 3/DRA/2020 para a celebração de contratos de AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TODO O TERRENO, HOMOLOGADO COMO TRATOR AGRÍCOLA, PARA A ILHA DO CORVO, NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010) E AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TODO O TERRENO, HOMOLOGADO COMO TRATOR AGRÍCOLA, PARA AFETAR AO SERVIÇO DE AMBIENTE DA ILHA DE SÃO JORGE.

2- O procedimento tem por objeto a contratação dos lotes identificados nos pontos seguintes:

- a. LOTE 1: um veículo utilitário todo o terreno, homologado como trator agrícola, para a ilha do Corvo, no âmbito do projeto LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010);
- b. LOTE 2: um veículo utilitário todo o terreno, homologado como trator agrícola, para afetar ao serviço de ambiente da ilha de São Jorge.

Cláusula 2.^a

Entrega dos bens a fornecer

1. Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues na Região Autónoma dos Açores, no prazo fixado no presente Caderno de Encargos e nos seguintes termos:
 - a) Lote 1: O bem indicado na alínea a) do nº 1 da cláusula 4.^a, no Serviço de Ambiente da Ilha do Corvo, sito na Estrada para o Caldeirão, s/n, 9980-028 Corvo;
 - b) Lote 2: O bem indicado na alínea b) do nº 1 da cláusula 4.^a, no Serviço de Ambiente da ilha de São Jorge, sito na Rua Nova – Relvinha, 9850-042 Calheta.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2. Conjuntamente com os bens objeto do procedimento, os adjudicatários deverão entregar também todos os documentos e acessórios que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles.

Cláusula 3.^a

Disposições por que se rege a aquisição de bens móveis

1. A execução dos contratos obedece:
 - a) Às cláusulas dos contratos e ao estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e os cocontratantes.
Por contraente público, entende-se a Direção Regional do Ambiente (doravante abreviadamente designado por DRA).
Por cocontratantes entendem-se as entidades com quem foi contratada a aquisição dos bens em referência.
 - b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante abreviadamente designado por RJCPRAA) e subsidiariamente ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);
 - c) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados nos contratos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os bens a adquirir.
4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, os cocontratantes obrigam-se também a respeitar, no que seja aplicável aos bens a adquirir e não esteja em oposição com os documentos dos contratos, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. A DRA pode, em qualquer momento, exigir aos cocontratantes a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 4.^a

Âmbito da Aquisição de Bens

1. O presente procedimento visa a aquisição e entrega dos seguintes bens:
- a) Lote 1: Um veículo utilitário todo-o-terreno com caixa de carga com as seguintes características:
 - i. Homologação Nacional: Trator agrícola;
 - ii. Tipo de caixa: aberta;
 - iii. 100% elétrico;



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- iv. Nº lugares (inc. condutor): 2 (dois);
- v. Sistema Transição: 4x4.
- b) Lote 2: Um veículo do tipo quadriciclo de dois passageiros com as seguintes características:
 - i. Homologação Nacional: Trator agrícola;
 - ii. Tipo de caixa: aberta;
 - iii. Cilindrada: 570cm³ ou superior;
 - iv. Tipo de combustível: Gasolina;
 - v. Nº lugares (inc. condutor): 2 (dois);
 - vi. Sistema Transição: 4x4.
- 2. Lote 1 e 2: Os bens referidos no ponto anterior deverão ser ainda entregues com os seguintes acessórios:
 - ii. Tejadilho;
 - iii. Portas completas em lona;
 - iv. Para brisas frente vidro;
 - v. Painel traseiro.
- 3. O preço de transporte e entrega de cada um dos bens para os locais identificados na cláusula 2ª, bem como os respetivos custos de registo e matrícula estão incluídos nos preços contratuais.
- 4. Com a entrega do bem referido na alínea a) do nº 1 (Lote 1), o adjudicatário entregará também o inquérito anexo ao presente Caderno de encargos como Anexo I, devidamente preenchido.
- 5. Constituem obrigações acessórias dos adjudicatários o sigilo, a conformidade dos bens a adquirir e a garantia dos mesmos.
- 6. Os bens móveis fornecidos pelos cocontratantes gozam do prazo de dois anos de garantia após a sua entrega ao contraente público, nos termos do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de agosto,



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio, por remissão do artigo 441.º do CCP.

7. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da DRA, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

8. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, os cocontratantes comprometem-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável aos cocontratantes.

9. Durante o prazo de garantia, os cocontratantes são obrigados a fazer, imediatamente e às suas custas, as substituições, reparações e reconstruções do equipamento em resultado de deformações e avarias causadas por deficiências de construção ou montagem, por forma a assegurar as condições previstas para o funcionamento do equipamento.

Cláusula 5.ª

Prevalência

1. Fazem parte dos contratos a celebrar, o caderno de encargos e as propostas dos cocontratantes.

2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante do n.º 2 da cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos.

Capítulo II – Prazos de entrega

Cláusula 6.ª

Prazo da entrega dos bens

1. Os bens a fornecer deverão ser entregues no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da celebração de cada um dos contratos referentes a cada um dos lotes.

2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Sábados, Domingos e feriados.

Capítulo III – Obrigações da DRA

Cláusula 7.^a

Preço base

1. O preço base é de € 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo dividido por lotes da seguinte forma:
 - a. LOTE 1: um veículo utilitário todo o terreno, homologado como trator agrícola, para a ilha do Corvo, no âmbito do projeto LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010): € 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros);
 - b. LOTE 2: um veículo utilitário todo o terreno, homologado como trator agrícola, para afetar ao serviço de ambiente da ilha de São Jorge: € 15.000,00 (quinze mil euros).
2. O preço inclui os custos de transporte e entrega dos bens até ao seu destino final, conforme as disposições da cláusula 2.^a.
3. São ainda da responsabilidade dos adjudicatários todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução dos contratos, bem com o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. Lote 1: Será efetuado um pagamento após a entrega do bem previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula 4.^a, bem como após a entrega do inquérito identificado no ponto 4 da cláusula 4.^a devidamente preenchido.
2. Lote 2: Será efetuado um pagamento após a entrega do bem previsto na alínea b) do n.º



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

1 da cláusula 4.^a.

3. Para efeitos dos cálculos das importâncias a pagar, no âmbito desta aquisição de bens, estas incluirão todos os encargos tidos com a expedição, envio e entrega dos bens à DRA.
4. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das faturas.
5. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
6. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.
7. A DRA deduzirá no pagamento a efetuar aos cocontratantes, caso tal se verifique:
 - 1 – As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - 2 – Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
8. Não serão efetuados adiantamentos aos cocontratantes.
9. Não serão efetuados pagamentos de prémios aos cocontratantes.

Capítulo IV - Obrigações dos cocontratantes

Cláusula 9.^a

Execução pessoal dos contratos

Os cocontratantes têm o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a DRA (artigo 288.º, CCP).



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 10.^a

Relações dos cocontratantes com a DRA, Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação da DRA, pelos cocontratantes, antes da sua execução.
2. Os cocontratantes obrigam-se, durante a vigência dos contratos e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela DRA ou de que tenham tido conhecimento no âmbito dos contratos ou por causa deles.
3. Os cocontratantes obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenham acesso ou que lhes sejam transmitidos pela DRA ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenham sido expressamente instruídos, por escrito, pela DRA;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam transmitidos pela DRA, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos do estabelecido nos contratos;
 - c) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da DRA contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
 - g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria DRA;
 - h) Manter a DRA informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
 - i) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.
4. Os cocontratantes serão responsáveis por qualquer prejuízo em que a DRA venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte dos mesmos e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto nos contratos.
5. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços aos cocontratantes, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre os cocontratantes e o referido colaborador.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

6. Caso os cocontratantes sejam autorizados pela DRA a subcontratar outras entidades, os mesmos serão os únicos responsáveis pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre os cocontratantes e a entidade subcontratada.

7. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 11.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes dos contratos, a DRA pode exigir dos cocontratantes o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- a. 0,1% do valor dos contratos, por cada dia de atraso na entrega dos bens previstos na Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos;
- b. A falta de qualquer outra obrigação imposta no presente caderno de encargos implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

dos contratos, consoante a gravidade do fato e de acordo com a DRA.

2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global dos contratos, sob pena de resolução dos mesmos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
3. As quantias devidas pelos cocontratantes a título de pena pecuniária serão deduzidas pela DRA ao montante do pagamento devido ao abrigo dos contratos.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRA exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. As penalidades agora previstas aplicam-se também ao prazo de garantia dos bens e serão aplicadas, nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil dos cocontratantes.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso da DRA ser demandada por ter infringido, na execução dos contratos, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, os cocontratantes indemnizam-na de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Modificação objetiva dos contratos

1. A DRA pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas nos contratos por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a dos contratos, os contratos podem ser modificados:
- a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberto pelos riscos próprios dos contratos;
 - b) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, os cocontratantes têm direito à reposição do equilíbrio financeiro dos contratos nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 15.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução dos contratos, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Gestor dos contratos

A execução do contrato a celebrar referente ao Lote 1 é acompanhada permanentemente pela Dr.ª Diana Cristina Pereira, Gestora do Projeto LIFE IP AZORES NATURA, da Direção Regional do Ambiente, nos termos do artigo 290.º-A do CCP e a execução do contrato a celebrar referente ao Lote 2 é acompanhada permanentemente pela Dr.ª Teresa Maria Escobar Silva, na qualidade de



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Diretora de Serviços de Planeamento e Gestão de Meios, da Direção Regional do Ambiente, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 17.^a

Consórcio

Os concorrentes podem apresentar proposta enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto no Programa de Procedimento.

Cláusula 18.^a

Resolução dos contratos pela DRA

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a DRA pode resolver os contratos nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo dos contratos por facto imputável aos cocontratantes;
- b) Incumprimento, por parte dos cocontratantes, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada dos cocontratantes ao exercício dos poderes de direção da DRA;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou nos contratos, desde que a exigência pelos cocontratantes da manutenção das obrigações assumidas pela DRA contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelos cocontratantes de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos;



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- g) Os cocontratantes se apresentem à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade dos cocontratantes, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 19.^a

Resolução dos contratos pelos cocontratantes

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, os cocontratantes podem resolver os contratos nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo dos contratos por facto imputável à DRA;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela DRA por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da DRA, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção dos contratos;
 - e) Incumprimento pela DRA de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente às relações jurídicas contratuais ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção dos contratos ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira dos cocontratantes ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à DRA produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a DRA cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes dos contratos fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes dos contratos, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

- 1 Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:
 - a) Na fase da formação dos contratos, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- b) Na execução dos contratos, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471º do CCP.

Anexo I - Inquérito a fornecedor (a que se refere o ponto 4 da cláusula 4ª).



LIFE IP AZORES NATURA - Active protection and integrated management
of Natura 2000 Network in Azores (LIFE17 IPE/PT/000010)

LIFE IP AZORES NATURA | Avaliação de Impactos Socio-Económicos | Inquérito a Fornecedores

Introdução

O presente inquérito destina-se apenas a recolher e tratar informação destinada a apresentação no âmbito dos relatórios de execução do projeto que financiou os serviços que lhe foram adquiridos. A informação recolhida não será objeto de transmissão a quaisquer entidades. O seu tratamento e apresentação nunca será individualizado, mas sim de forma agregada, para o conjunto de fornecedores/fornecimentos que o projeto adquiriu.

Desde já lhe agradecemos a colaboração no sentido de nos responder com a maior coerência face ao seu conhecimento da informação solicitada. Sem prejuízo de tal facto, não é necessário apresentar números exatos, mas estimativas realistas dos valores solicitados.

Descrição da Aquisição de Bens/Serviços

(a preencher pela entidade que lhe adjudicou os serviços)

Sede do Fornecedor: _____

Destino do Fornecimento: _____

Valor total da adjudicação/contrato (com IVA, €): _____

Emprego

Indique-nos por favor o número aproximado de dias de trabalho (DT) de pessoal que, para satisfazer a adjudicação, teve de alocar.

Pessoal Contratado (Quadro)		Outros Colaboradores (recibos verdes, ...)	
Categoria	DT	Categoria	DT
Quadros de Gestão		Quadros de Gestão	
Técnicos		Técnicos	
Operários qualificados/especializados		Operários qualificados/especializados	
Outros:		Outros:	
Outros:		Outros:	

De entre os acima referidos, houve necessidade de contratar alguém, adicionalmente à sua equipa regular, para efetuar a prestação de serviços? ____ Sim ____ Não

Em caso afirmativo, indique-nos por favor o número total de dias de trabalho dessa(s) contratações: _____

Coordenação:



Parceiros:



Aquisição de Bens/Materiais

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de bens/materiais? ____ Sim ____ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem do Fornecedor	Valor de Aquisições (€)
Município	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Aquisição de Serviços / Despesas

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de alguns serviços e/ou assegurar algumas despesas (p.e. com deslocações, alimentação, ...)? ____ Sim ____ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem/Local das Aquisições de Serviços/Despesas	Valor de Aquisições (€)
Município	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Desde já agradecemos a sua colaboração. Por favor entregue este inquérito junto à entidade que lhe adjudicou os serviços junto com a última fatura associada aos mesmos.